



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 8.842, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E DEFINE REGRAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUINDO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS), BEM COMO ESTABELECE REGRAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como suplementar se necessário, a legislação federal e a estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único consoante Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, inciso II, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município reger-se-á por Lei Orgânica (art. 29, caput, da Constituição Federal) e que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 170, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disciplina, em seu art. 11, que as condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com o IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/andira/panorama>), a população estimada em 2019, no Município de Andirá, fosse de 20.031 habitantes e que os integrantes do COE – Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus, de Andirá, instituído pelo Decreto nº 8835/2020, de 08 de abril de 2020, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2020, deliberaram sobre a flexibilização da reabertura do comércio local, bem como um estudo técnico sobre a saúde local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15, do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 09, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 12 de abril de 2020 (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>), onde demonstra que casos confirmados e o coeficiente de mortalidade do covid-19 do estado do Paraná está em alerta abaixo da incidência nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde estruturou uma Unidade Sentinela com 02 (dois) médicos exclusivos para atendimentos de pacientes suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá conta com 62 (sessenta e dois) leitos, com média de ocupação no último mês de março de 14%;

CONSIDERANDO que há um aparelho de tomografia instalado na Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, que possibilita o diagnóstico de diferencial de pneumonia viral e bacteriana;

CONSIDERANDO que a gestão pública adquiriu termômetro digital infravermelho a distância para aferição de temperatura da população;

CONSIDERANDO a prática de desinfecção dos locais com maior fluxo de pessoas, como banco, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e vias públicas com amônia quartenária;

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde disse, em entrevista coletiva, que quarentenas por coronavírus foram decididas de forma precipitada, com a necessidade de se reposicionarem rapidamente: "Tem que arrumar esse negócio de quarentena, foi desarrumado, foi cedo, foi precipitado". Também avaliou que esse processo tem de levar em conta o boletim epidemiológico da localidade e ver quais atividades econômicas são consideradas essenciais e, por isso, podem continuar funcionando;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

CONSIDERANDO que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade andiraense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de rígidas medidas de prevenção ao COVID-19 é um imperativo social, contudo conforme disse, com toda a razão, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, “a economia tem que funcionar porque não podemos ter uma onda de desemprego”.

D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de Andirá, de situação de emergência em saúde pública, constante do art. 1º, do Decreto Municipal nº 8840/2020, de 09 de abril de 2020, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Prevalecem, no âmbito do Município de Andirá, as medidas estabelecidas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 8815/2020, de 18 de março de 2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, quais sejam:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes, precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º No território do Município de Andirá, deve, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

Art. 4º Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos, independentemente, da idade;

IV - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

VI - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VII - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;

VIII - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

IX - gestantes de risco e puérperas.

Art. 5º Fica estabelecido, em todo o território do Município, a necessidade de uso massivo de máscaras, em especial por pessoas assintomáticas, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:

I - na utilização de táxis ou em transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de que seja ou não considerado como de atividades essenciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

Art. 6º Fica homologado o Plano de Contingência dos prestadores de serviço e das atividades consideradas não essenciais, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º As atividades consideradas essenciais, assim entendidas, aquelas elencadas nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020 no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, listadas no Anexo II, podem permanecer em atividade.

§ 1º É responsabilidade das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que exercem atividades consideradas essenciais:

I - fornecer máscaras de tecido/cirúrgica e álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, a contar da publicação deste decreto;

II - disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos, (álcool etílico sanitizante em gel 70%) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- a) de 01 (uma) pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

IV - adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

V – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto.

§ 2º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo III.

Art. 8º na entrada dos estabelecimentos cujo funcionamento não tenha sido proibido por este decreto, independentemente do ramo de atividade, deverão ser dispostos tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), com troca a cada 02 (duas) horas além de se exigir medidas de manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensar de sabão líquido/álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), corrimões, painéis de elevadores, telefones,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

equipamentos) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

Art. 9º As pessoas físicas e/ou jurídicas, cuja atividades não sejam consideradas como essenciais, poderão retomar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 16 de abril de 2020, mediante o cumprimento das seguintes regras:

I - fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos funcionários;

II - dispor barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento, para controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos;

III - disponibilizar, a todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);

IV - afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

V - controlar a lotação do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de cada pessoas, sendo permitindo a presença de 01 (um) cliente a cada 25 (metros) quadrado do estabelecimento;

VI - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

VII - o horário de atendimento deverá iniciar às 10h (dez horas), podendo se estender até às 15h (quinze horas), independentemente da autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

constante em alvará, respeitando as normativas do Ministério do Trabalho, quanto ao intervalo Inter jornada;

VIII - definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

IX - deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores, conforme planilha constante no Anexo III;

X - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto;

XI - divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

XI – assinar termo de ciência de compromisso, comprometendo a respeitar as disposições contidas nesse Decreto, conforme Anexo II

§ 1º O não cumprimento das medidas acima acarretará em notificação, e em caso de reincidência o fechamento compulsório do estabelecimento.

§ 2º Fica permitido, ao comércio em geral, operar através do sistema de entrega a domicilio (delivery), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º O estabelecimento comercial deverá estar com o Alvará municipal, licenciamento sanitário e vistoria do Corpo de Bombeiros vigentes

Art. 10. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento somente mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar, com funcionamento limitado até às 23 horas e deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas nos art. 8º, deste decreto, e seguintes incisos:

I - fornecimento de máscaras e álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os colaboradores;

II - uso, pelos funcionários, de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

III - fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

IV – higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool sanitizante a 70% (setenta por cento);

V – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas; IX - as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

VI - os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal

Art. 11. As padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, mediante a observância das seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - não poderão dispor mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;

II - todos os funcionários deverão fazer uso de toucas e máscaras;

III - fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto.

VII – os clientes deverão manter um distanciamento de 02 (dois) metros do atendente;

Art. 12.- Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, deverão adotar as medidas constantes no decreto n.º 8.839 de 09 de abril de 2020, e os seguintes incisos:

I - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

II - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

III – cumprir as medidas de controle sanitário exigidas no art. 8º, deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 13. As distribuidoras de gás e água mineral poderão prestar atendimento somente mediante delivery, adotando as medidas sanitárias;

Parágrafo único: O não cumprimento das medidas acima acarretará em notificação, e em caso de reincidência o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 14. Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas e visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), fica expressamente proibido, por tempo indeterminado, o consumo de produtos no interior ou nas proximidades das lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, nos distribuidores de águas e/ou de bebidas, sendo vedada a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

Art. 15. As feiras de produtores poderão exercer suas atividades, desde que observada a adoção das medidas de controle sanitário exigidas nos arts. 8º e 11, deste decreto.

Parágrafo único. Fica vedado, aos consumidores, a manipulação dos produtos adquiridos, devendo, os feirantes, procederem as devidas orientações.

Art. 16. Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de casas noturnas, tabacarias e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, clubes, associações recreativas, playgrounds, salões de festas, piscinas e afins.

Art. 17. O comércio de ambulantes, no Município, fica terminantemente proibido, por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 18. Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, academias de ginástica, estúdio de pilates, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, os estúdios de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, adotando todas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 19. As instituições financeiras e casas lotéricas, poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

Parágrafo único. Na eventualidade de serem adotados atendimentos presenciais, nos estabelecimentos referidos no caput, fica estabelecido o dia 17 de abril de 2020 para o envio, por meio do endereço eletrônico do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Andirá (visandira@yahoo.com.br), o POP (Procedimento Operacional Padrão) de controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 20. Os escritórios de contabilidade, dada a necessidade de atendimento às pessoas físicas e jurídicas, como emissão de folhas de pagamento e demais atividades correlatas, poderão promover trabalho interno, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, com obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas essenciais e não essenciais e aquelas referidas no art. 8º.

Art. 21. Os escritórios de advocacia, em razão da recomendação estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (<https://www.oabpr.org.br/oab-paranarecomenda-home-office-aos-advogados/>), deverão adotar, preferencialmente, sistema de trabalho em “home office”, uma vez que a atividade do advogado possibilita sua execução de maneira remota, sem comprometimento da sua qualidade e eficiência ou na eventualidade de se optar pelo atendimento presencial, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, com a adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas não essenciais e aquelas referidas no art. 8º.

Art. 22. Os cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente.

Art. 23. Os hotéis e motéis deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, adotando, obrigatoriamente, as mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas não essenciais (art. 9º), no que for cabível.

Art. 24. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19 e da doença por ele causada e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população, fica determinado, no âmbito do Município de Andirá, a adoção das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID-19, devendo, o cidadão, avisar a secretaria de saúde, através do no número (43) 3538-1636 ou (43)3538-1983, com atendimento das 07:30 às 17:00 de segunda-feira à sexta feira;

II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais e que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão, avisar a Secretaria de Saúde, através do no número (43) 3538-1636 ou (43)3538-1983, com atendimento das 07:30 às 17:00 de segunda-feira à sexta feira;

Art. 25. Os funerais não poderão ter duração maior de 06 (seis) horas e deverão ter limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.

§ 2º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

Art. 26. A realização de eventos, shows e demais atividades públicas governamentais ou privadas no Município, sejam artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, estão suspensas, por prazo indeterminado.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - competições desportivas, atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes,

II - festas gastronômicas, familiares ou de qualquer natureza;

III - atendimentos na biblioteca pública e no Museu municipal;

IV - escolas de Arte;

V - atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal.

VI - eventos que demandem de licenciamento do poder público;

VII - as sessões presenciais de procedimentos licitatórios, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis;

VIII - transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos;

Art. 27. Os órgãos licenciadores municipais suspenderão a emissão de licenças para a realização de qualquer espécie de evento, por prazo indeterminado.

Art. 28. As atividades coletivas vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assim como as reuniões da Estratégia Saúde da Família e os treinamentos não emergenciais nas Unidades de Saúde, permanecem suspensos, por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 29. A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) deverá restringir as visitas, prevenindo, dessa forma, transmissão ao grupo de maior vulnerabilidade, disponibilizando, diariamente, informações dos abrigados, através de contatos telefônicos com familiares, a respeito das condições de saúde e condições gerais dos idosos, além de oportunizar, aos internos, meios de contatos com os familiares, através de telefonemas, vídeo-chamadas ou outras formas similares e atender às orientações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 30. Durante o período em que permanecer caracterizada a situação de pandemia do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará, individualmente, as questões relacionadas ao transporte de urgência e de emergência, para o tratamento de alta complexidade e para a realização de hemodiálise.

Art. 31. Os agendamentos de exames e consultas de pacientes com especialistas nas Unidas Básicas de Saúde e no CISNOP, permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas as situações envolvendo casos de urgência e emergência, gestantes, hipertensos, diabéticos, os atendimentos psiquiátricos, os casos em que houver suspeita de dengue, de infecção pelo COVID-19.

Art. 32. O monitoramento e acompanhamento de grupos prioritários (gestantes de risco habitual, intermediário e alto risco, hipertensos, diabéticos, entre outros), bem como atendimentos essenciais, tais como vacinação, devem ser mantidos, com restrições, observando-se controle de fluxo nos locais de atendimento, para evitar aglomeração de pessoas, bem como os atendimentos de livre demanda da atenção básica em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 33. Os tratamentos odontológicos eletivos promovidos pelas equipes de saúde bucal, nas Unidades Básicas de Saúde, devem permanecer suspensos, por prazo indeterminado, ressalvado os procedimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Quando for comprovada a necessidade de realização de procedimento de urgência e emergência, em pacientes sintomáticos, o atendimento deverá ser realizado com as devidas medidas de biossegurança e uso de máscara N95.

Art. 34. Os receituários de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) sujeitos a controle especial, previstos na Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998, terão a validade de 90 dias, a partir da data de emissão, para tratamento de até 90 dias, em atenção ao disposto no art. 27, da Resolução SESA nº 338/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 35. As visitas para pacientes internados na Sociedade Beneficente de Andirá, ficam suspensas, por prazo indeterminado, salvo o direito de acompanhamento, cuja troca deve ocorrer nos seguintes horários:

I - Manhã, entre 08:30 e 09:30 horas;

II - Tarde, entre 13:30 e 14:30 horas;

III - Noite, entre 1:30 e 20:30 horas.

Art. 36. A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional e impedindo prejuízo administrativo, seguir o disposto do decreto n.º 8815 de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 37. Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de concurso público e testes seletivos presenciais.

Art. 38. As aulas em todas as escolas públicas municipais, bem como o atendimento em centros de educação infantis municipais permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Art. 39. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e do fechamento de estabelecimentos.

§ 1º Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

I - microempreendedores individuais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - microempresas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - empresas de pequeno porte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - demais empresas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º No caso de pessoas físicas e associações, fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 4º O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 40. No específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, a configurar prática abusiva ao direito do consumidor, adotar-se-á, como medida cautelar, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos moldes tipificados pelo art. 56, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 41. A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, poderão ser promovidas pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização de Posturas do Município, Conselho Tutelar, Defesa Civil e Polícia Militar;

Art. 42. As autoridades policiais deverão ser informadas sobre todos os casos em que houver descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, a fim de garantir a instauração dos procedimentos legais, visando a apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações que porventura a autoridade competente considerar ocorridos.

Art. 43. As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, deverão ser apresentadas ao Plantão 190, da Polícia Militar ou junto à Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones (43) 3538-1983 ou (43) 3538-2055.

Art. 44. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 45. Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas nos Decretos anteriores, pertinentes ao coronavírus.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de 16 de abril de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 15 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
ANEXO I

**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ANDIRÁ PARA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COVID-2)**
Comércio e demais atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas da Comissão Nacional de Saúde da China de que o surto está associado com exposições a frutos do mar em mercado na cidade de Wuhan. Em 07 de janeiro de 2020, autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus como agente responsável por estes casos de pneumonia, sendo designado como Novo Coronavírus (2019-nCoV), que foi, posteriormente, denominado pela OMS como SARS-CoV-2 ou simplesmente COVID-19.

Acredita-se que o novo Coronavírus pode ser transmitido, principalmente pelas gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham e contato com superfícies e objetos contaminados com o vírus, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ocorre com outros vírus respiratórios. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, sem que, até o momento, se tenha informações suficientes de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Essa decisão aprimorou a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata” (OPAS/2020). Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde por meio da Portaria MS nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando, sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), a gestão do COE-COVID-19, que tem como objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos do novo coronavírus no país.

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. O Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico disponibilizado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COEnCOV, recomendou que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos.

Portanto, neste plano, serão definidas as responsabilidades da esfera municipal direta e indireta, estabelecimentos comerciais bem como da mobilidade urbana, de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus no território da cidade de Andirá-PR, visando integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde população, de acordo com a situação epidemiológica e o nível de resposta. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada aos pacientes, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação.

Este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico brasileiro, estadual e principalmente municipal de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, que, inclusive, no Boletim Epidemiológico de 06 de abril de 2020, já reconheceu que os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS). O município de Andirá promoveu medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), desde o dia 23 de março de 2020.

Sobre o Distanciamento Social Ampliado (DSA), o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde mencionou várias vezes que vários Estados e Municípios “fecharam”, independente do número de casos, merecendo discussão, ou seja uma melhor análise.

O presente plano, portanto, foi elaborado com base nas orientações técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS e tem por fim possibilitar a retomada do funcionamento dos comércios e das atividades desenvolvidas por prestadores de serviços no Município de Andirá, com todas as cautelas necessárias para evitar a contaminação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores comercial e de serviços, autorizando o funcionamento, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento, para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

Diante da confirmação de casos do coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus em todo o mundo, a Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária informa que, a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.

1. Características gerais sobre a infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19)

1.1. Descrição

Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavirus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves. Acerca da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o espectro clínico não está descrito completamente bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

1.2. Agente Etiológico

Trata-se de RNA vírus da ordem Nidovirales da família Coronaviridae. Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e COVID-19 são da subfamília Betacoronavírus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

que infectam somente mamíferos; são altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. Além desses três, há outros quatro tipos de coronavírus que podem induzir doença no trato respiratório superior e, eventualmente inferior, em pacientes imunodeprimidos, bem como afetar especialmente crianças, pacientes com comorbidades, jovens e idosos.

1.3. Modo de Transmissão

Na população, a disseminação de MERSCoV e SARS-CoV entre pessoas geralmente ocorre após contatos próximos, sendo particularmente vulneráveis os profissionais de saúde que prestam assistência a esses pacientes. Nos surtos anteriores de SARS e MERS os profissionais de saúde representaram uma parcela expressiva do número de casos, tendo contribuído para amplificação das epidemias.

As investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo.

Qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção.

É importante observar que a disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada.

Alguns vírus são altamente contagiosos (como sarampo), enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o coronavírus se espalha de pessoa para pessoa.

Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- gotículas de saliva;
- espirro;
- tosse;
- catarro;
- contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

1.4. Período de Incubação

O período médio de incubação por coronavírus é de 5 dias, com intervalos que chegam a 12 dias, período em que os primeiros sintomas levam para aparecer desde a infecção.

1.5. Período de Transmissibilidade

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

1.6. Suscetibilidade e Imunidade

A suscetibilidade é geral, por ser um vírus novo. Quanto a imunidade, não se sabe se a infecção em humanos que não evoluíram para o óbito irá gerar imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é duradoura por toda a vida. O que se sabe é que a projeção em relação aos números de casos está intimamente ligada a transmissibilidade e suscetibilidade.

1.7. Manifestações Clínicas

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste novo coronavírus não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença.

Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em avaliação recente de 99 pacientes com pneumonia e diagnóstico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

laboratorial de COVID-19 internados no hospital de Wuhan, aponta-se maior taxa de hospitalização em maiores de 50 anos, sexo masculino. Os principais sintomas foram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). Segundo exames de imagem, 74 pacientes (75%) apresentaram pneumonia bilateral, 14 pacientes (14%) apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e 1 paciente (1%) evoluiu com pneumotórax. Também houve registros de linfopenia em outro estudo realizado com 41 pacientes diagnosticados com COVID-19.

1.8. Complicações

As complicações mais comuns são Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG (17-29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). A letalidade entre os pacientes hospitalizados variou entre 11% e 15%.

Até o dia 04 de fevereiro de 2020, foram confirmados 20.630 casos de infecção por COVID-19 no mundo, sendo que 20.471 deles (99%) ocorreram na China continental com uma letalidade de 2,1%. A Comissão Nacional de Saúde da China relatou os detalhes das primeiras 17 mortes: incluíram 13 homens e 4 mulheres, com idade média de 75 anos (intervalo de 48 a 89 anos). Febre (64,7%) e tosse (52,9%) foram os primeiros sintomas mais comuns nas mortes. A mediana de dias entre o primeiro sintoma e a morte foi de 14 dias (variação de 6-41 dias).

1.9. Diagnóstico clínico

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal, no entanto, casos iniciais leves, subfebris, podem evoluir para elevação progressiva da temperatura e a febre ser persistente além de 3-4 dias, ao contrário do decurso observado nos casos de Influenza. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal seja questionado o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.

1.10. Diagnóstico laboratorial

O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus COVID-19 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral. Outras informações importantes como: indicação e técnica de coleta, acondicionamento e envio das amostras estão descritas no tópico de Vigilância Laboratorial do Boletim Epidemiológico nº 2 que encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde.

Em complemento aos exames será solicitado hemograma com plaquetas, TGO, TGP e creatinina, devido estudos realizados na china em torno de 80% dos casos apresentaram alterações.

1.11. Diagnóstico diferencial

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

1.12. Isolamento

O isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) deve ser realizado, preferencialmente, em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado. Caso o serviço de saúde não disponha de quartos privativos em número suficiente para atendimento necessário, deve-se proceder com o isolamento por coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com suspeita ou confirmação para COVID-19. Deverá ser respeitada distância mínima de 1 metro entre os leitos e restringir ao máximo o número de acessos à área (inclusive de visitantes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Os profissionais de saúde que atuarem na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados devem ser organizados para trabalharem somente na área de isolamento, evitando circulação para outras áreas de assistência.

A área estabelecida como isolamento deverá ser devidamente sinalizada, inclusive quanto às medidas de precaução a serem adotadas: padrão, gotículas e contato ou aerossóis.

A descontinuação das precauções e isolamento deverão ser determinadas caso a caso.

2. Gestão Pública Municipal

Atividade 1: Indicar referência municipal para contato

Ação: A notificação por parte do profissional da APS deverá ser imediata e deve ser realizada em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, à Secretaria Municipal de Saúde ou Vigilância Epidemiológica para orientações. A SMS deve notificar imediatamente ao CIEVS Nacional

Atividade 2: Garantir insumos estratégicos

Ação:

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento,
- conforme solicitação a demanda.

Atividade 3: Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves

Ação:

- Estabelecer previamente critérios de triagem para identificação e atendimento dos casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- Orientar os trabalhadores dos serviços de saúde quanto aos cuidados e medidas de prevenção a serem adotadas:

- higiene das mãos com preparação alcoólica frequentemente;
- gorro;
- óculos de proteção ou protetor facial;
- máscara;
- avental impermeável de mangas longas;
- luvas de procedimento.

Observação: Deve-se utilizar máscaras de proteção respiratória N95 sempre que realizar procedimento gerador de aerossóis com por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias.

- Disponibilizar máscara cirúrgica para pacientes com sintomas respiratórios e acompanhantes e orientar sobre a higiene adequada das mãos.
- Manter casos suspeitos em área separada até atendimento ou encaminhamento ao serviço de referência (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento.
- Orientar os pacientes a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente.
- Prover lenços descartáveis para higiene nasal na sala de espera e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.
- Prover dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução) para a higiene das mãos nas salas de espera e estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias.
- Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Manter os ambientes ventilados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones.
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente.
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na assistência ao paciente.
- Orientar os profissionais de saúde para que evitem tocar superfícies próximas ao paciente e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou mãos contaminadas.
- Se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado.

Os **casos leves** deverão ser acompanhados pela Unidade Básica Sentinela (UBS Santa Helena – Av. Ailson Ramos, s/n), Atenção Primária de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Orientar aos pacientes sobre o isolamento, controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações e um acesso por meio de comunicação rápida deve ser providenciado para eventuais dúvidas ou comunicados. A presença de qualquer sinal de alerta deverá determinar retorno e hospitalização imediata do paciente. Porém, é necessária avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

São considerados grupos de atenção: pacientes imunocomprometidos, com outras comorbidades, gestantes, idosos e crianças

Os casos graves devem ser encaminhados ao hospital de referência do estado do Paraná, regulada pela central de leito e SAMU, para condutas necessárias.

Atividade 4: Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos

Ação:

- Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (COVID-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e
- Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.

Observação: Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente 2 metros ou menos da pessoa com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

O município de Andirá possui 06 Unidades Básicas de Saúde, 01 Centro de Saúde, 01 Clínica de Fisioterapia e 01 CAPS. As unidades contam com um suporte de atenção primária em saúde. Sendo que todas as unidades estão contando com oxímetro de pulso, termômetro digital a distância, esfigmomanômetro, estetoscópio, balança, enfim todos os equipamentos necessários para realização de triagem.

A Secretaria Municipal da Saúde conta com uma equipe multiprofissional sendo eles: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários da saúde, fisioterapeutas, nutricionista, fonoaudióloga, psicólogas, farmacêuticas, auxiliares de consultório dentário (auxiliando na recepção dos pacientes), agente administrativo, motoristas, serviços gerais, médico veterinário (Vigilância Sanitária), agentes sanitários, agentes de endemias, assistente social.

Para o enfrentamento do COVID-19, a Secretaria Municipal da Saúde em reunião conjunta com a equipe de saúde realizaram algumas alterações no atendimento, sendo que uma UBS ficou como Unidade Sentinela (Unidade que atende os pacientes com sintomas respiratórios suspeitos de COVID-19), sendo que o atendimento é realizado das 7:30 às 17:00 de segunda a sexta-feira. Para atendimento em horários que a Unidade Sentinela está fechada o atendimento ocorrerá no Pronto Socorro da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

As outras UBS estão com atendimento restrito, todas com médicos e enfermeiros para prestar atendimento à população, os pacientes estão sendo orientados a procurarem as unidades de saúde quando for realmente necessário, e com horário agendado, para evitar aglomeração.

Os atendimentos odontológicos estão restritos às urgências e emergências, conforme recomendação do conselho de classe – CRO.

Para o atendimento de pré-natal, ficou definido a estrutura física do CAPS, assim as gestantes não irão ter contato com outros pacientes nas unidades de saúde, ficando seu atendimento restrito a um único lugar.

Os atendimentos dos pacientes do CAPS estão sendo realizados no Centro de Saúde, sendo que também são agendados e quando necessário a equipe está realizando visita domiciliar.

A clínica de fisioterapia está realizando atendimento individual, seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde e do conselho regulador da classe – CREFITO.

A Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, possui 62 leitos, com ocupação de 14% no mês de março de 2020, sendo que preparou a ala da pediatria para os atendimentos de pacientes com suspeita de COVID19. Atualmente há 06 leitos preparados com todas as recomendações do Ministério da Saúde para atendimento de casos suspeitos moderados, porém o hospital já vem se estruturando para ampliar os leitos. E solicitando junto ao governo Estadual, habilitação de leitos de UTI para o enfrentamento do COVID-19, cabe salientar que a Sociedade Hospitalar possui um respirador e um monitor, caso haja a necessidade de atendimento de paciente em estado grave. Também há um aparelho de tomografia que possibilita a diferenciação no diagnóstico de pneumonia viral e bacteriana.

Caso ocorra infecção pelo COVID-19 em profissionais da saúde, os mesmos terão que se afastar dos serviços, ocorrendo a falta de profissionais para atendimento aos usuários do SUS, será necessário a contratação emergencial, para que haja a continuidade do serviço público.

2.1 Vacinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A vacinação contra o vírus Influenza está sendo realizada conforme orientações da 18ª Regional de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde. Instituímos o agendamento de vacinas, assim não ocorre aglomeração nas Unidades Básicas de Saúde, também está sendo realizada vacinação em ambiente aberto e também adotamos o sistema “drive thru”, onde os idosos recebem a vacinação dentro do carro.

Também seguindo as orientações do Ministério da Saúde, enquanto estivesse ocorrendo a primeira etapa da campanha de vacinação contra a influenza, as vacinas de rotina ficariam suspensas, deste modo a partir da segunda etapa que inicia dia 16 de abril de 2020 as vacinas das crianças poderão ser agendadas, para evitar aglomeração nas Unidades de Saúde.

2.2 Higienização Pública

Instituiu-se a prática de desinfecção dos locais de maior fluxo de pessoas, como bancos, lotéricas, mercados, postos de saúde, hospital e vias públicas com amônia quaternária.

2.3 Distribuição de máscaras

A administração pública está providenciando a produção de máscaras caseiras, de tecido, para serem entregues a população. Que tem como intuito diminuir a proliferação do vírus em nosso município.

3. Situação Epidemiológica do Município

Até o momento não há casos positivos no município de Andirá, sendo que foi monitorado devido a critérios clínicos, 35 pacientes sendo 18 descartados, sendo acompanhados pela equipe multiprofissional. Cabe salientar que esses pacientes não foram necessariamente suspeitos de COVID-19, mas estiveram em locais suspeitos.

Segundo o Boletim Estadual de 14 de abril de 2020 Andirá possuía 10 suspeitos, sendo 10 descartados, estes dados sendo atualizados até às 12:30 do mesmo dia.

O município mais próximo com casos positivos é o município de Bandeirantes, as demais cidades vizinhas também não apresentam casos positivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Segundo o Boletim Epidemiológico nº 09, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicado no dia 12 de abril de 2020 (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>), onde demonstra que casos confirmados e o coeficiente de mortalidade do covid-19 do estado do Paraná está em alerta, abaixo da incidência nacional.

Com o disposto e discutido em reunião do Comitê Municipal de Controle e Prevenção do COVID-19, a situação atual do Município possibilita a realização do Distanciamento Social Seletivo (DSS), com isso a flexibilização do atendimento das atividades não essenciais, com atendimento as normas orientativas do Ministério da Saúde.

4. Empreendimentos privados

Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingência, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID19).

Todos os estabelecimentos devem obedecer o distanciamento entre os funcionários de, no mínimo, dois metros. Na entrada dos estabelecimentos independentemente do ramo de atividade, deverão ser dispostos tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), além de se exigir medidas de manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensar de sabão líquido/álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), corrimões, painéis de elevadores, telefones, equipamentos) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

4.1 Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;

b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de duração da pandemia;

c) Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento somente mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar, com funcionamento limitado até às 23 horas e deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias

d) As padarias, panificadoras e confeitarias, não deverão realizara atendimentos aos feriados e domingos, não poderão dispor mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, todos os funcionários deverão fazer uso de toucass e máscaras, deverá ter o fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e nos caixas. Deverá manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a adotar as medidas de controle sanitário exigidas, e os deverão manter um distanciamento de 02 (dois) metros do atendente;

e) Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, deverão adotar as medidas constantes no decreto n.º 8.839 de 09 de abril de 2020, além de não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento. Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

f) As distribuidoras de gás e água mineral poderão prestar atendimento somente mediante delivery, adotando as medidas sanitárias.

g) As feiras de produtores poderão exercer suas atividades, desde que observada a adoção das medidas de controle sanitário e de fluxo de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

h) Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, academias, studio de pilates, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, os estúdios de tatuagem e/ou piercing e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades, sem prejuízo da obrigatoriedade de higienização frequente de utensílios, preferencialmente, sempre entre um cliente e outro.

i) As instituições financeiras e casas lotéricas, poderão realizar atendimentos presenciais, devendo, neste caso, adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados e estabelecendo formas de controle no distanciamento com demarcações entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

j) Os escritórios de contabilidade, dada a necessidade de atendimento às pessoas físicas e jurídicas, como emissão de folhas de pagamento e demais atividades correlatas, poderão promover trabalho interno, observando distanciamento mínimo, humano a humano, de dois metros, com obrigatoriedade de adoção das mesmas medidas de controle sanitário.

k) Os escritórios de advocacia, em razão da recomendação estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (<https://www.oabpr.org.br/oab-paranarecomenda-home-office-aos-advogados/>), deverão adotar, preferencialmente, sistema de trabalho em "home office", uma vez que a atividade do advogado possibilita sua execução de maneira remota, sem comprometimento da sua qualidade e eficiência ou na eventualidade de se optar pelo atendimento presencial, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, observando distanciamento mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

humano a humano, de dois metros, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, com a adoção das mesmas medidas de controle sanitário.

l) Os cartórios e tabelionatos e a empresa brasileira de correios e telégrafos, devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Governo Federal, respectivamente.

m) Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município deverão restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes, adotando, obrigatoriamente, as mesmas medidas de controle sanitário. Devendo notificar a Secretaria Municipal da Saúde sobre hóspedes suspeitos.

Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

Todos os estabelecimentos, comerciais e de prestação de serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano, com disposição, na entrada de cada estabelecimento, de tapetes sanitizantes, para a desinfecção de calçados com hipoclorito de sódio (água sanitária), concentração 0,1% a 0,5%, diluído conforme orientação do fabricante.

Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e disposição de barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento, para controle de ingresso e redução de fluxo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:

a) Higienizar, sempre quando do início e término das atividades, bem como durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;

b) Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante.

c) Os estabelecimentos comerciais, nos locais de higienização das mãos, deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

d) Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se: d1) uso de EPI e medidas de precaução, que devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento; d2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos; d3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio; d4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;

e) Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- f) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
 - g) Fazer uso de máscaras de pano ou descartáveis para contato com o público e, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
 - h) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
 - i) Adotar a distância de, pelo menos dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;
 - j) Afixar cartazes orientativos, em locais visíveis e de fácil identificação aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre a importância de lavagem das mãos e o uso de álcool;
 - k) Manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;
 - l) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, com álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e papel toalha;
 - m) Evitar todo tipo de contato corporal, seja através de cumprimentos com apertos de mãos, beijos, abraços, etc.;
 - n) Fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
 - o) Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;
 - p) Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

q) Divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviço de saúde (informações disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>).

O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, como tosse, coriza, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta ou dores no corpo, dor de cabeça, deve ser encaminhado para a Unidade Sentinela, a fim de que seja identificado eventual recomendação de isolamento social. O empregador é obrigado a notificar a Secretaria Municipal da Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, sob pena de responsabilização, a notificação poderá ser realizada pelo telefone 3538-1983 ou 3538-2055.

Recomenda-se que as empresas situadas no Município de Andirá considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas ou a adoção de home office, quando o desempenho de sua atividade assim o permitir.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É recomendado a toda população de Andirá que, se possível, permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

As pessoas com idade a partir de 60 anos, as crianças, (0 a 12 anos), os imunossuprimidos, independentemente, da idade e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, para o fim de minimizar o risco a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

É recomendado que a população em geral adote medidas preventivas ao controle do corononavírus (COVID-19), principalmente:

- a) manter todos os ambientes ventilados;
- b) evitar aglomerações e locais fechados;
- c) ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
 - e) evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
 - f) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
 - g) estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel antisséptico 70%);
 - h) intensificar a limpeza dos ambientes;
 - i) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
 - j) não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, celular, entre outros).
 - k) evitar o uso de narguilé.

A fiscalização do cumprimento e observância das disposições deste Plano de Contingência será efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização de Posturas do Município, Conselho Tutelar, Defesa Civil e Polícia Militar.

6. Referências:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID19 em serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 11/2020 SESA/PR, que orienta sobre o tabagismo e o uso de derivados do tabaco e a COVID-19;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
 - Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
 - Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores;
 - Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores;
 - Decreto Municipal n.º 8.815 de 18 de março de 2020
 - Decreto Municipal n.º 8.819 de 20 de março de 2020
 - Decreto Municipal n.º 8.825 de 31 de março de 2020
 - Decreto Municipal n.º 8.827 de 01 de abril de 2020
 - Decreto Municipal n.º 8.833 de 07 de abril de 2020
 - Decreto Municipal n.º 8.839 de 09 de abril de 2020
 - Decreto Municipal n.º 8.840 de 13 de abril de 2020
 - Boletim Epidemiológico nº 7. Acesso: 15.04.2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>.
 - Boletim Epidemiológico nº 9. Acesso: 15.04.2020. Disponível em: (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf>),
 - Resolução SESA nº 338/2020.

Andirá, 15 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Diretora da Vigilância Sanitária

Mayara Oliveira Miranda Paludetto
Diretora do Departamento de Administração
Secretaria Municipal da Saúde
Coren/Pr: 244.889

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, representada por _____, CPF n.º _____, se compromete a respeitar o PLANO DE CONTIGÊNCIA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO E AFINS, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 8842, de 15 de abril de 2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, sob pena de responsabilização, multa e fechamento do estabelecimento comercial.

Declaramos, ainda, que será afixado, na porta do estabelecimento, documento indicando o número máximo de cliente simultâneos dentro do espaço (conforme orientação constante no Plano), bem como nos comprometemos de que haverá uma pessoa na entrada, controlando o fluxo de acesso das pessoas.

Andirá – PR ___/___/_____

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO III

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos funcionários/ proprietários

Empresa _____

Nome: _____ Data de nasc.: ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Sexo _____ Telefone para recados _____

CONDIÇÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica () Hipertensão () Diabetes ()

Doença Pulmonar

() Doença Renal () Imunidade Baixa () Gestante () Anomalias genéricas ()

Viagem recente: () sim () não local _____

ROTEIRO: Controle de temperatura 2x ao dia – Investigação de sintomas diários (início) – Orientações gerais sobre Higiene e EPI's – anotar com sim ou não e o valor da temperatura aferida.

Mês:

Dias	Coriza	Espirro	Tosse	Diarréia (dor abdominal)	Temperatura Manhã	Temperatura Tarde
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						